

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **VENDEDORA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamento, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a aquisição do equipamento **XXXX** da **VENDEDORA**, de acordo com os termos e condições do presente contrato, especialmente na forma e acordo com os anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 0xx/2025.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços objeto deste contrato será custeada pela **FUNDAÇÃO** com recursos provenientes do **Convênio CME 4500080952**, firmado entre a **FUNDAÇÃO** e a **ITAIPU BINACIONAL**.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Código de Ética.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **VENDEDORA** fornecerá o equipamento **XXXX** em perfeitas condições, sendo que será responsável por realizar o transporte, a instalação por profissionais especializados e garantir o pleno funcionamento do equipamento.

Parágrafo Primeiro: A **VENDEDORA** deverá realizar a inspeção do local de instalação, a qual consistirá na verificação das condições da rede elétrica, bancadas, pontos de água com a pressão mínima necessária, temperatura ambiente, entre outros itens pertinentes.

Parágrafo Segundo: No momento da instalação a **VENDEDORA** deverá apresentar todas as funcionalidades e capacidades operacionais à equipe da **FUNDAÇÃO**, no intuito de demonstrar o perfeito funcionamento do equipamento.

Parágrafo Terceiro: Verificado qualquer defeito na funcionalidade ou na capacidade operacional do equipamento, a **FUNDAÇÃO** poderá recusar o equipamento, sendo que a **VENDEDORA** deverá realizar a entrega de novo equipamento.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas relacionadas ao transporte dos equipamentos até o local de entrega serão arcadas exclusivamente pela **VENDEDORA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **VENDEDORA**, no momento de instalação, deverá realizar treinamento técnico e operacional para a equipe da **FUNDAÇÃO** em data e horários previamente agendados em consenso entre as partes, sendo em 04 (quatro) turnos.

CLÁUSULA QUINTA: A **VENDEDORA** ou pessoal por ela autorizado deverá entregar e instalar o equipamento em perfeitas condições no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de compra, em local disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Será formalizado por escrito, conforme os termos da Cláusula Quinta, a data, local instalado e condições dos equipamentos quando realizada a entrega à **FUNDAÇÃO**, devendo ser apontado, também por escrito, eventuais defeitos observados nos equipamentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da instalação.

Parágrafo Segundo: Caso haja recusa do equipamento pela **FUNDAÇÃO**, com base no previsto nas cláusulas terceira e quinta, não será concedido prazo adicional para entrega do equipamento, sendo que este deve estar instalado e em pleno funcionamento no prazo previsto no *caput*, sob pena de multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Os equipamentos deverão atender plenamente às necessidades de desempenho, confiabilidade e compatibilidade com as ferramentas utilizadas pela **FUNDAÇÃO**, garantindo suporte às atividades diárias com eficiência e segurança.

Parágrafo Único: Não será permitido o fornecimento de equipamentos fora das especificações técnicas definidas no Anexo I – Especificações Técnicas ou que não foram apresentados na proposta comercial, sob pena de rejeição do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de entrega do equipamento é improrrogável, ressalvada qualquer situação motivada por caso fortuito ou de força maior, fundamentado no Art. 393 do Código Civil, ou por acordo formalizado por ambas as partes por meio de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Constatado o caso fortuito ou de força maior, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito e sem aplicação das sanções previstas em contrato.

DA GARANTIA E CONDIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA OITAVA: A **VENDEDORA** concede garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos contra defeitos dos equipamentos vendidos, cujo prazo irá ser contado a partir da data de entrega, instalação e aceite final pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, em caso de defeito de fabricação, a **VENDEDORA** se obriga a realizar a troca imediata de peças ou, caso o defeito se apresente de forma recorrente, a troca integral do equipamento.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** irá comunicar a **VENDEDORA** caso haja qualquer necessidade de reparo nos equipamentos, sendo que o atendimento deve ser realizado em no máximo 1 (uma) hora, a contar da efetivação da comunicação.

Parágrafo Terceiro: A **VENDEDORA** deverá efetuar a correção do equipamento citado no parágrafo anterior no prazo máximo de 12 (doze) horas, e não sendo possível efetuar a correção no prazo estipulado, a **VENDEDORA** deverá fornecer equipamento substituto pelo período de correção, no intuito de garantir a funcionalidade de todas as rotinas operacionais da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Se o prazo de reparo do equipamento for superior a 3 (três) meses, a **VENDEDORA** deverá providenciar a troca do equipamento defeituoso por um novo.

Parágrafo Quinto: O prazo para o atendimento será contado a partir da chamada telefônica (xx-xxxxxxx) e/ou primeiro contato via aplicativo WhatsApp (xx-xxxxxxx). Posteriormente, a solicitação será formalizada por e-mail, através do endereço eletrônico xxxxxxx@xxx.com.

Parágrafo Sexto: A **VENDEDORA** não cobrará pelo atendimento realizado em horário ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Sétimo: Não obstante o prazo de garantia estabelecido no *caput*, a **VENDEDORA** permanecerá responsável pelo reparo de defeitos notificados dentro do período de garantia, ainda que sua solução definitiva ocorra após o término deste prazo, caso não tenha providenciado, de forma eficaz e definitiva, a correção durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA NONA: A **VENDEDORA** deverá fornecer planilha indicando os gastos de troca preventiva de peças prevista no manual do equipamento, sendo os valores utilizados como

base para definição de gastos após findado o período de garantia de 02 (dois) anos, cuja planilha deverá ser válida por pelo menos 2 (dois) anos pós garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **VENDEDORA** deverá fornecer planilha indicando todos os possíveis gastos de manutenções corretivas e preventivas, cujos valores serão utilizados como base para pagamento após o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O equipamento deverá atender às normas de segurança NBR, INMETRO e possuir Registro na ANVISA, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O equipamento deverá ser entregue e instalado com todas as qualificações térmicas e calibrações necessárias para uso imediato.

Parágrafo Segundo: O equipamento deverá ser entregue conjuntamente o caderno técnico, manual de instruções e o manual de serviço de cada equipamento, em português.

Parágrafo Terceiro: A **VENDEDORA** deverá disponibilizar os cadernos técnicos dos equipamentos, alinhados ao layout da obra, no prazo de 15 dias corridos após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A **VENDEDORA** deverá disponibilizar apoio técnico na preparação da infraestrutura para instalação dos equipamentos, por meio de visitas nas instalações e reuniões junto ao setor de infraestrutura da **FUNDAÇÃO**, sem que isso represente custo extra.

DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **VENDEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **VENDEDORA** declara possuir capacidade e os recursos para fornecer produtos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: A **VENDEDORA** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** o equipamento especificado no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **VENDEDORA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas nos equipamentos fornecidos, devendo arcar com os prejuízos ou danos suportados pela **FUNDAÇÃO** em razão da falha dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Realizar os pagamentos relacionados ao equipamento objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

- b) Comunicar a **VENDEDORA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **VENDEDORA** deverá apresentar em até 7 dias após a assinatura do presente contrato, mediante correspondência formal, o nome e certidão de registro profissional do responsável técnico legal que responderá pelas manutenções corretivas e preventivas durante toda a vigência da garantia, devendo manter seus dados atualizados junto à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Na mesma correspondência citada no caput, deverá a **VENDEDORA** informar, o nome, cargo e contatos do gestor designado para o acompanhamento da execução contratual e para comunicação oficial com a **FUNDAÇÃO**.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **VENDEDORA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro Comercial ou Ato Constitutivo, conforme o tipo de empresa;
- c) Cópia da identidade de um sócio ou representante legal;
- d) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;
- e) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal;
- f) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, anexo à nota fiscal;
- g) Qualificação e certidão de registro profissional do responsável técnico que dispõe a cláusula décima quinta.

Parágrafo Único: O não cumprimento da apresentação dos documentos previstos nesta cláusula ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **VENDEDORA**, para todos os fins legais, o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, pela aquisição do objeto deste contrato, incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceite da instalação do equipamento e mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: A **VENDEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: No campo de observações da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte informação: **Convênio CME 4500080952**, sob pena de rejeição da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **VENDEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **VENDEDORA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Correrão por conta da **VENDEDORA** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **VENDEDORA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **VENDEDORA** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato tem seu início de vigência na data da assinatura e vigorará até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes, mediante formalização escrita;

II – por inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **VENDEDORA**, especialmente nos casos de atraso injustificado na entrega por mais de 30 (trinta) dias ou descumprimento das condições técnicas previstas neste contrato; ou

III – por falência, recuperação judicial, dissolução ou insolvência da **VENDEDORA**.

Parágrafo Único: A rescisão por inadimplemento imputável à **VENDEDORA** não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa contratual e indenização por perdas e danos eventualmente causados à **FUNDAÇÃO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de perdas e danos, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de atraso na entrega do equipamento, por culpa comprovada e exclusiva da **VENDEDORA**, fica facultado à **FUNDAÇÃO** cobrar dela uma multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento não entregue na data aprazada, sem prejuízo do constante na cláusula anterior.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **VENDEDORA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **VENDEDORA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **VENDEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **VENDEDORA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **VENDEDORA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **VENDEDORA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **VENDEDORA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **VENDEDORA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **VENDEDORA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXX
Diretor Administrativo-financeiro

P/ VENDEDORA:

XXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXX